



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

### Lei Ordinária Nº4526/2026

**Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial, de servidores para atuação no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor MARCOS PAULO SILVA DA LUZ, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores temporários, em caráter excepcional e emergencial, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público no Serviço de Acolhimento Institucional “Lar Tia Lourdes”, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º.** As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao atendimento das seguintes funções, cargas horárias e quantitativos:

- I – 02 (dois) Cozinheiros(as), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – 06 (seis) Monitores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – 03 (três) Auxiliares de Monitor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei terão prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez, por igual período, desde que persistam as condições que ensejaram a contratação emergencial e observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

**Art. 4º.** A seleção dos profissionais será realizada mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, consignadas no Orçamento Geral do Município, especialmente:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;  
Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 3.1.90.04.00.00.00;

Fonte do Custeio: 61104 – Contratação por tempo determinado;

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

**Art. 6º.** As contratações autorizadas por esta Lei não geram vínculo empregatício permanente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

com o Município, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo contratual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL**, em 09 de janeiro de 2026.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,  
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

Nelson Rocha Rodrigues Junior  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.